

CONTRATO Nº 06/2020

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.774.487/0001-94, neste ato representada pela Senhora Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, **Sra. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 045.843.039-08, residente e domiciliada nesta cidade, Bairro Centro, na Av. Nilson Batista Ribas, 416, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei nº. 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação nº 05/2020**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA: LUCINÉIA LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** – CNPJ: 24.458.669/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - PR, rua Nilson de Jesus Batista Ribas, 61, Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.458.669/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Lucinéia Lima dos Santos de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.228.600-6 SSP/PR e C.P.F. nº. 076.987.169-02, residente e domiciliada no mesmo endereço da Contratada.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é **Aquisição de 10 (dez) caixas de papel sulfite A4 para a Câmara Municipal de Sapopema.**

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global e total para a aquisição do objeto é de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais).

Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 -
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Parágrafo Único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos na **Dispensa nº 05/2020**, da Câmara Municipal de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da importância contida na cláusula segunda será realizado após a entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Câmara Municipal, através de transferência bancária.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão do pedido.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal de Sapopema, Av. Manoel Ribas, 362 – Centro.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, facultado a qualquer das partes rescindirem-lo mediante simples aviso com antecedência de 30 dias, sem que caiba indenização, desde que respeitado o que institui o art. 79 da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir de 06 de agosto de 2020 e finalizando-se em 06 de agosto de 2021.

SANCÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEXTA – Parágrafo primeiro – em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega será aplicada à contratada multa moratória a valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10% (dez por cento) da etapa em atraso.

Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ - 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 -
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro - pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Sapopema poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO.

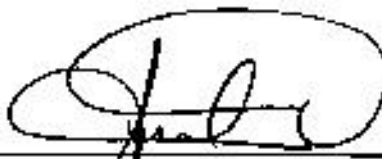
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

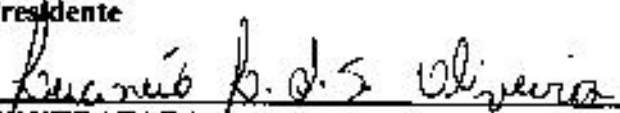
CLÁUSULA NONA - Elegem o foro da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 05 de agosto de 2020.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
Presidente



CONTRATADA
LUCINÉIA LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Testemunhas: